



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 572, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamentação do Piso Nacional do Magistério no Âmbito deste Município, o Novo Salário Mínimo Vigente para os Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Adota-se no âmbito do Município de Santana dos Garrotes – PB, o novo valor do salário mínimo como remuneração, para os servidores efetivos deste ente, em consonância com a Constituição Federal e MEDIDA PROVISÓRIA 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

§ 1º - O valor que disciplina o artigo em questão, qual seja, o novo valor do Salário mínimo vigente para os servidores municipais, corresponde ao montante de 1.212,00 (Um Mil e duzentos e doze reais), a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujo benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrário.



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL